

PM BOM PRINCIPIO

Cnpj: 90873787000199**Telefone:** (51)36348100**Email:****Endereço:** Av Guilherme Winter, 65**Cidade:** BOM PRINCIPIO**Cep:** 95765-000**Estado:** RS**Processo Administrativo nº 2022 / 1673**

Requerente: ADRIANA MAUSER TORRES EPP

Endereço: RUA JOSÉ ALSEMO POERSCH

Ouvidoria
Comercial: (51)36341617

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 95765-000

UF: RS

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição: REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

Observações:

PM BOM PRINCIPIO , 02 de maio de 2022

512



À Prefeitura Municipal de Bom Princípio

MD Pregoeiro

Augusto Napp

Pregão Presencial 022/2022 – Registro de preços para a prestação do serviço de limpeza de prédios públicos municipais.

ADRIANA MAUSER TORRES EPP, inscrita no CNPJ nº. 09.300.186/0001-79, com sede na Rua José Anselmo Poersch, 55, Sala 02, Bairro Santa Lucia, Bom Princípio/RS, neste ato representado por seu Procurador, Leandro Souza Sabbado, CPF 919.088.500-78, vem perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que classificou a proposta da empresa FW Serviços Especializados EIRELI – EPP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO DIREITO

O direito de recurso possui previsão constitucional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro como Direito e Garantia Fundamental de todos. Neste sentido o art 5º, LV da Magna Carta:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280
(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

301

aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

(grifo nosso)

Conforme dispõe o instrumento convocatório, o presente certame, bem como sua possibilidade recursal, é regido pela Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, que prevêem expressamente o direito de recurso às licitantes.

Apresentado o amparo legal e constitucional para a interposição do presente Recurso, seguem os fatos e fundamentos:

2. DOS FATOS

Na data de 12 de abril de 2022, a Prefeitura Municipal de Bom Princípio, por intermédio de seu MD Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Persch tornou público o edital de Pregão Presencial 022/2022, objetivando o registro de preços para a prestação do serviço de limpeza de prédios públicos municipais.

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

309

O certame ocorreu no dia 28 de abril deste ano, quando se reuniu o Pregoeiro Augusto Napp, junto de sua equipe de apoio, na oportunidade representada pelo Sr. Miguel Felipe Portinho Hartmann, no Plenário da Câmara Municipal de Bom Princípio. Foi dado início ao certame com o credenciamento das empresas Purify Conservação de Edifícios LTDA – EPP, NH Prestação de Serviços LTDA – ME, STX Recursos Humanos EIRELI – EPP, NL Limpeza EIRELI – ME, Space Atividades de Limpeza EIRELI – ME, Du Zé Serviços de Limpeza Urbana LTDA – ME, FW Serviços Especializados EIRELI – EPP, bem como a ora Recorrente Adriana Mauser Torres – EPP.

Posteriormente foi realizada a entrega dos envelopes de Habilitação e de Proposta das empresas licitantes. Ocorre que a licitante FW Serviços Especializados EIRELI – EPP apresentou **valores consideravelmente irrisórios**, devendo sua proposta ser considerada **inexeqüível**, nos termos do **item 4.3** do edital.

Assim, a decisão que classificou a proposta da empresa Recorrida não deve prosperar. Dito isso, não resta alternativa a não ser a interposição do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e argumentos que serão apresentados.

É o sucinto relatório.

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, n° 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

310



3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, destaca-se que o presente procedimento licitatório, que se processa perante esta Administração, tem seus termos regidos pela Lei 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Ademais, o presente certame é regido, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(grifamos)

Assim como os Princípios norteadores das licitações, que regem os

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, n° 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

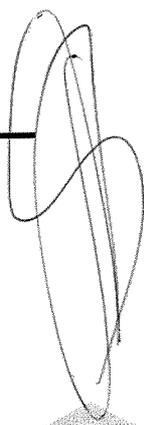
comercial@sabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

511



certames e norteiam as decisões administrativas, ressaltam-se aqui o Princípio da Isonomia e da Seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração, pilares dos certames licitatórios.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(grifo nosso)

Importante ressaltar os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, pilares dos certames licitatórios e que devem ser perfeitamente respeitados, tanto pelos licitantes, quanto pela Administração.

3.1. DO PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

O certame licitatório seguiu todos seus procedimentos de forma correta, desde a publicação até o credenciamento das empresas, realizado pelo MD Pregoeiro, Sr. Augusto Napp e sua equipe de apoio. Ocorre que na abertura das propostas das empresas licitantes verificou-se a ocorrência de grave

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2588 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

392

nulidade pela empresa **FW Serviços Especializados EIRELI – EPP**.

A Recorrida apresentou valores manifestamente inexeqüíveis, se comparados aos preços praticados no mercado atualmente. A atitude causou surpresa em todos os concorrentes, uma vez que o valor apresentado destoou consideravelmente dos demais, vejamos:

Purify EPP – R\$ 18,67
NH ME – R\$ 18,93
STX – R\$ 17,65
NL ME – R\$ 19,83
Adriana EPP – R\$ 18,50
Space ME – R\$ 18,76
Du Zé ME – R\$ 16,23
FW EPP – R\$ 14,85

Trata-se de uma diferença de R\$ 1,38 em relação ao segundo colocado (também abaixo) e quase R\$ 3,00 para os demais, ou seja, diferença de mais de 10%. Estamos falando de valores considerados como lucro da empresa. Conforme entendimento consolidado nos Tribunais Superiores, não podem as empresas abrir mão de seus lucros, devendo, em casos manifestos, serem declaradas inabilitadas em sede de julgamento.

Os valores, inclusive, estão abaixo daqueles pactuados em Convenção

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446

Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

Coletiva da classe, realizada no ano de 2021, cuja vigência teve seu término em 28 de fevereiro do presente ano, **conforme cópia em anexo.**

A empresa FW Serviços Especializados EIRELI – EPP sequer chegou aos valores já ultrapassados da Convenção Coletiva anterior. Logo, temos uma **clara e manifesta ocorrência de inexecuibilidade** na proposta apresentada pela Recorrida.

O entendimento dos Tribunais Superiores emana da própria legislação regente. A Lei 8.666/93 – que rege subsidiariamente o presente certame - prevê em seu art. 48, II, que as propostas manifestamente inexecuíveis, cujos custos com insumos estejam em desacordo com o mercado, serão desclassificadas.

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

*II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexecuíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os **custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

(grifo nosso)

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, n° 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

314

No mesmo sentido, o presente instrumento convocatório, regido pela Lei 10.520/2002, trouxe em seu item 4.3 o mesmo entendimento:

04. DA PROPOSTA DE PREÇO

(...)

4.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

(grifo nosso)

Ante o exposto, em respeito ao consolidado entendimento dos Tribunais Superiores, da Doutrina Majoritária e da legislação regente, a alternativa que resta a Administração é a **inabilitação da proposta** apresentada pela Recorrida FW Serviços Especializados EIRELI – EPP, com fulcro no **art. 48, II, da Lei 8.666/93**, combinado com o **art. 4º, XVI da Lei 10.520/02**.

4. CONCLUSÃO

A Fase de Proposta busca verificar os valores e preços apresentados pelas empresas licitantes para eventual contratação com a Administração. Contrato este que não visa apenas o cumprimento do objeto, mas também a

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

315

obtenção de lucros por parte da empresa Contratada.

Trata-se de uma relação bilateral a ser celebrada por meio de um Contrato Administrativo. Logo, o procedimento licitatório deve se destinar ao proveito dos interesses públicos e privados da relação, não sendo admitida a ocorrência de onerosidades unilaterais, **ainda que consentidas**.

No caso em tela, a fase de propostas não cumpriu com seu objetivo social adequado. Ao classificar como melhor proposta o valor apresentado pela empresa FW Serviços Especializados EIRELI – EPP a Administração procedeu de forma unilateral, contrariando os preceitos supracitados.

Em que pese classificado como menor, o valor não deve ser escolhido como o melhor. Isto porque o olhar julgador foi destinado a si mesmo (administração) sendo inevitavelmente omissa quanto finalidade econômica e social do certame: a lucratividade da empresa eventualmente Contratada.

Outrossim, a expressa afronta ao texto do edital (item 4.3) e a legislação regente (art. 48, II, Lei 8.666/93), conforme aduzido ao decorrer do presente Recurso.

Dito isso, não resta alternativa diferente da desclassificação da proposta da empresa FW Serviços Especializados EIRELI – EPP, uma vez que

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

inexeqüível e impraticável nos preços atuais de mercado.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, haja vista os fatos e argumentos expostos no presente Recurso, vem a **RECORRENTE** requerer que o MD Pregoeiro, ora representante da Administração:

- 1) **RECEBA** o presente Recurso Administrativo, eis que Tempestivo;

- 2) **JULGUE PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo, reconsiderando a decisão da Ata do Pregão Presencial nº 022/2022, declarando a proposta da empresa FW Serviços Especializados EIRELI - EPP **INABILITADA**, em respeito aos dispositivos legais citados, ao **item 4.3** do edital, bem como aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Pelo exposto, espera o deferimento.

Bom Princípio, 02 de maio, de 2022.

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barraso, nº 1446
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br



SABBADO

Assessoria em Licitações

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:
91908850078**

Assinado digitalmente por LEANDRO SOUZA
SABBADO:91908850078
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Videoconferencia, OU=14911562000100,
CN=LEANDRO SOUZA SABBADO:
91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2022.05.02 09:08:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Souza Sabbado

PROCURADOR

CPF 919.088.500-78

SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

Rua: Almirante Barroso, nº 1446

Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercial@sabbado.com.br
facebook.com/sabbadoassessoria
instagram.com/sabbadoassessoria
www.sabbado.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004054/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053417/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108012/2021-77
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS, CNPJ n. 89.137.574/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND INTERMUN DOS TRAB EM EDIF E COND RES, COM E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRAB EM EMPR INTERPOSTAS EM EDIF E COND NO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.950.341/0001-06, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em edifícios, condomínios, shoppings center, flats e de empresas interpostas e em edifícios e condomínios**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuvisca/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS,**



Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaquirana/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhana/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam estabelecidos os seguintes salários mínimos profissionais:

I) De 1º de março de 2021 a 31 de maio de 2021, ficam mantidos os salários mínimos profissionais instituídos em 1º de setembro de 2020:

- a) R\$ 1.359,27 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) para os empregados zeladores;
- b) R\$ 1.340,57 (um mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) para os empregados porteiros, vigias e ascensoristas; e

c) R\$ 1.319,78 (um mil trezentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) para os demais empregados.

II) A partir de 1º de junho de 2021, ficam ajustados os seguintes salários mínimos profissionais:

a) R\$ 1.443,82 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) para os empregados zeladores;

b) R\$ 1.423,95 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) para os empregados porteiros, vigias e ascensoristas; e

c) R\$ 1.401,87 (um mil quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos) para os demais empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, a partir de 1º de junho de 2021, serão recompostos no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados em 1º de setembro de 2020 pela convenção coletiva anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado no condomínio após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de condomínio constituído e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAR/2020	6,22%
ABR/2020	6,22%
MAIO/2020	6,22%
JUN/2020	6,22%
JUL/2020	6,22%
AGO/2020	5,75%
SET/2020	5,37%
OUT/2020	4,46%
NOV/2020	3,54%
DEZ/2020	2,57%
JAN/2021	1,09%
FEV/2021	0,82%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo no condomínio, por força do presente acordo, receber salário superior ao do mais antigo, exercente de igual função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRAZO PARA PAGAMENTO

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com folha de pagamento do mês de outubro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados no reajuste salarial previsto na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência da convenção coletiva anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais efetuados pelo empregador, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, à título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e cesta básica fornecida pelo Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, devendo ser fornecida cópia ao empregado, contendo a identificação do empregador, a remuneração do empregado e a discriminação das parcelas e quantias pagas, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetivados, inclusive para a Previdência Social.

§ 1º - As folhas de pagamento e os respectivos recibos de todos os empregados que estejam recebendo salário habitação deverão conter, com destaque, a parcela destinada para essa verba, tanto na coluna de crédito quanto na de débito. O valor do desconto deverá ser igual ao valor do crédito. O salário nominal e o valor relativo à utilidade habitação, servirão de base para os descontos previdenciários e recolhimentos do FGTS.

§ 2º - Sem prejuízo de entrega ou remessa de cópia do recibo para os empregados, o empregador fica desobrigado de colher a assinatura do trabalhador na via do recibo de pagamento de salários que fica com o condomínio, quando o pagamento se fizer através de depósito em conta corrente do empregado, ordem de pagamento ou conta-salário, para saque pelo uso de cartão magnético ou por outra forma ajustada com o estabelecimento bancário. Deverá o empregador manter sob sua guarda os comprovantes de depósito. Obriga-se o empregador, quando solicitado pelo empregado, o fornecimento de cópias dos recibos salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO HABITAÇÃO

No caso de perceber o empregado salário utilidade habitação, os empregadores obrigam-se a incorporar ao salário o valor da utilidade habitação em percentual de 24% (vinte e quatro por cento), que será calculado sobre o salário contratual, tanto para os efeitos previdenciários como para o pagamento das parcelas que tenham o salário como base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - FÉRIAS EM DEZEMBRO

Férias concedidas entre 1º e 20 de dezembro, será devido ao trabalhador, juntamente com o pagamento das referidas férias, a gratificação natalina integral correspondente ao ano. Os pagamentos feitos anteriormente, a este título, serão compensados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO

O empregado que contar com 03 (três) ou mais anos consecutivos de serviço para o mesmo empregador perceberá mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 3% (três por cento), por triênio, a título de adicional por tempo de serviço.

§ 1º - A partir do quarto ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço será devido acréscimo de 1% (um por cento) somados ao adicional estabelecido no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Ninguém poderá perceber a título de adicional por tempo de serviço valor superior ao maior salário normativo vigente.

§ 3º - Para efeitos da presente cláusula poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço, já pagos pelo empregador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - FÉRIAS

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias. Esses valores serão compensados, no caso de rescisão contratual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Os condomínios poderão conceder a seus empregados auxílio-alimentação do tipo Cesta Básica, mediante termo de adesão firmado com o Sindicato Profissional. No termo a ser firmado deverá constar cláusula com a condição de que o auxílio não terá natureza remuneratória, sendo concedido nos termos da legislação vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, o condomínio pagará, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários, na homologação das parcelas rescisórias, aos dependentes habilitados pela Previdência Social ou a quem estiver legalmente habilitado a recebê-las, um valor igual a duas vezes o salário normativo da função.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

Os empregados demitidos por prática de falta grave deverão ser comunicados por escrito, mediante contra recibo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ACRÉSCIMO

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos no mesmo condomínio, ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, desde que preencham ambos os requisitos.

§ 1º - Os empregadores farão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio no 30º (trigésimo) dia.

323

§ 2º - O empregado residente terá direito à indenização dos 15 (quinze) dias excedentes no 30º (trigésimo) dia, caso nessa data desocupe o imóvel.

§ 3º - Na hipótese de rescisão contratual de iniciativa do empregador, o empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas. A alteração deste horário somente poderá ocorrer mediante a concordância de ambas as partes. Poderá o empregado, optar pela dispensa do serviço dos últimos 10 (dez) dias ao final do aviso, ao invés da redução diária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - CUMPRIMENTO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados, caso estes tenham comprovado a obtenção de novo emprego, ficarão obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo referente ao pré-aviso, pagando os dias efetivamente trabalhados. Na hipótese de empregados residentes no próprio prédio a dispensa fica condicionada à desocupação da moradia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO

Na hipótese de rescisão contratual de iniciativa do empregador, o empregado, quando em cumprimento do aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá escolher a redução da jornada de trabalho entre as duas primeiras ou as duas últimas horas. A alteração deste horário somente poderá ocorrer mediante a concordância de ambas as partes.

Parágrafo único - Poderá o empregado, nas mesmas condições do "caput" da presente cláusula, optar pela dispensa do serviço dos últimos 07 (sete) dias ao final do aviso, ao invés da redução diária.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Quando pago o adicional de insalubridade e/ou periculosidade ao empregado, obriga-se o empregador a anotar na CTPS tal circunstância, para fins de contagem de tempo de serviço especial para aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Quando o empregado residir em apartamento do empregador, em caso de dispensa sem justa causa, terá ele o direito a um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da rescisão no 15º (décimo quinto) dia de cumprimento do aviso prévio, excetuando-se o caso previsto na cláusula seguinte.

§ 1º - O empregado morador deverá desocupar o imóvel, em caso de indenização do valor do aviso prévio, no 30º (trigésimo) dia desse aviso, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

§ 2º - No caso de o empregador exigir o cumprimento do aviso prévio trabalhado, a desocupação far-se-á até o 45º (quadragésimo quinto) dia, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregador, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, valor equivalente a um dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado morador, na hipótese de termo final de contrato de experiência, deverá desocupar o imóvel até 07 (sete) dias úteis após a data de extinção do vínculo empregatício, sob pena de, não o fazendo, pagar ao

empregador, a partir do dia imediatamente posterior, multa em valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de ocupação do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Os empregadores obrigam-se a efetuar a anotação de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - READMISSÃO

Readmitido empregado no prazo de um ano, contado a partir do termo final de seu contrato, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO - PRAZO DE PAGAMENTO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão os condomínios obrigados ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo único - A inobservância dos prazos sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT. A multa estipulada não será devida nas seguintes hipóteses:

- a) quando o atraso no pagamento das verbas rescisórias decorra de força maior;
- b) no caso de não comparecimento do empregado no dia aprazado, quando o empregador o notificar, por escrito e mediante contra recibo, do dia, hora e local em que os valores rescisórios estariam à disposição do empregado;
- c) quando de consignação em pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE - EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada à dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o que rege a Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI -1 do Egrégio TST, combinado com a Súmula nº 244 do mesmo Tribunal e o artigo 10 inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluindo-se do referido período o eventual aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo condomínio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria, não incluído nesse período o prazo do aviso prévio.

§ 1º - Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço necessário à obtenção do benefício, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo necessário à concessão do benefício.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Deverá o empregador manter seguro de vida em grupo, no valor de **R\$ 30.568,07 (trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos)** por empregado, para o caso de morte, qualquer que seja a causa, e para o caso de acidente que gere invalidez permanente, também qualquer que seja a causa.

Parágrafo Primeiro - Os condomínios que não conseguirem contratar o seguro acima referido e obtiverem junto às entidades acordantes declaração nesse sentido, ficarão dispensados do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - A partir de **1º de junho de 2021**, o valor previsto no caput passará para **R\$ 32.469,40** (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que retornar de benefício previdenciário terá assegurado o direito à estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, desde que apto a desempenhar a mesma atividade anterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

Os condomínios ou entidades representadas pelo sindicato patronal poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados do sexo masculino quanto do sexo feminino e menores, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos, sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. Para adoção do sistema, em se tratando de empregado menor ou do sexo feminino será necessária a existência do atestado médico.

§ 1º - A apuração e liquidação de saldo de horas, será feita ao final de cada quadrimestre, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados.

§ 2º - No final do quadrimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

§ 3º - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, devendo ser respeitado o descanso semanal remunerado, na forma da lei, exceto quando adotado o regime previsto na cláusula seguinte.

§ 4º - Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

§ 5º - Na ocorrência de rescisão contratual no curso do quadrimestre será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra.

§ 6º - Para os empregados estudantes ou empregadas com filho menor de 12 (doze) anos de idade fica estabelecido que a faculdade outorgada aos condomínios no "caput" desta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, não poderá suprimi-lo sem a prévia concordância do empregado.

§ 7º - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

§ 8º - Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 também poderão ser adotados os regimes especiais de compensação horária previstos em convenção coletiva especial, obedecidas as condições nelas especificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO 12 X 36

Os condomínios ficam autorizados a adotar regime de compensação de horário conhecido como "12 por 36", assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte. Adotado o regime, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

Parágrafo Primeiro - O intervalo para repouso e alimentação, na escala unificada de 12x36 horas, deverá ser de 01 (uma) hora, o qual já está computado nas 12 horas corridas da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não concessão do intervalo para repouso e alimentação, na escala de 12x36 horas, fará jus o empregado ao recebimento do adicional de 60%, uma vez que a hora propriamente dita já se encontra remunerada.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos relativos ao intervalo para repouso e alimentação não concedidos devem ser feitos sob rubrica específica.

Parágrafo Quarto - A hora destinada ao repouso e alimentação, não concedida, não será computada para apuração de horas extraordinárias, uma vez que não se trata de hora extra propriamente dita.

Parágrafo Quinto - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincidam com a referida escala.

Parágrafo Sexto - A escala de 12x36, quando iniciada no período noturno e encerrada no período diurno, não ensejará o pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas, por se tratar de jornada mista e não de prorrogação de jornada.

Parágrafo Sétimo - A mudança da jornada de trabalho, da escala 12x36, para a de 44 horas semanais, ajustada de comum acordo entre empregado e empregador, não ensejará a obrigatoriedade de qualquer aumento salarial.

Parágrafo Oitavo - Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 também poderão ser adotados os regimes especiais de compensação horária previsto em convenção coletiva especial, obedecidas as condições nelas especificadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção pelos condomínios de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, hipótese em que os condomínios acordantes ficam desobrigados de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

Parágrafo Primeiro - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O Registro Eletrônico de Ponto (REP) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA - ABONO

Fica garantido ao responsável por filhos com idade até 12 (doze) anos abono de falta para acompanhamento à consulta médica, mediante comprovação através de atestado médico, limitado o benefício a 05 (cinco) faltas por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados do trabalho por meio turno, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames

vestibulares, desde que comuniquem ao empregador 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após. A liberação para concursos vestibulares limita-se a uma por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - GESTANTE

Fica garantido o abono de ponto à empregada gestante, limitada a uma falta por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação através de declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Os condomínios liberarão seus empregados do trabalho, sem prejuízo dos salários, no máximo por 20 (vinte) horas durante o período de vigência desta convenção, para participação em cursos de formação profissional promovidos pelo sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo único - O sindicato comunicará ao condomínio a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA - SAQUE DO PIS

Os empregadores dispensarão seus empregados para o saque das parcelas do PIS, sem prejuízo salarial: por meio expediente aqueles com domicílio bancário na cidade em que trabalham; por 01 (um) dia - expediente integral - aqueles com domicílio bancário em outro município.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados nos dias úteis serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica garantido aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados sem o correspondente repouso semanal remunerado, a dobra de lei. As horas extras prestadas aos domingos e feriados, ou seja, aquelas que excederem à jornada diária normal de trabalho, na hipótese de descanso em outro dia da semana, serão satisfeitas acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: A disposição contida no "caput" não se aplicará quando adotado regime de trabalho de 12 x 36 horas, conforme disposto na cláusula trigésima terceira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em se tratando de ausência ao serviço, em razão de acidente de trabalho, permanecendo o empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias, fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado quando o empregado que se apresentando atrasado for admitido ao serviço.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Por ocasião da concessão das férias, percebendo o empregado salário utilidade habitação, o percentual de 24% (vinte e quatro por cento) deverá ser incluído para fins de cálculo da remuneração devida no período e descontado em idêntico percentual.

Parágrafo único - Na hipótese de pagamento da gratificação natalina, deverá ser incluído o percentual do salário utilidade habitação, sem que haja qualquer tipo de desconto a este título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia de compensação de repouso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornecê-los, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus para os empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores comprometem-se a aceitar, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos fornecidos por:

- a) Profissionais credenciados pelos sindicatos convenientes;
- b) Profissionais vinculados ao SUS e às instituições municipais de saúde.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Os condomínios deverão permitir a utilização de seus quadros de aviso para a afixação de boletins e avisos do sindicato, quando solicitado por seu presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito à pessoa física ou jurídica.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de indicar representantes nos municípios em que tenha sede, sub-sede ou delegacia. Aos empregados indicados, em número de 01 (um) por município, fica garantida, a partir da comunicação de sua escolha ao empregador e ao SECOVI/RS, a estabilidade no emprego durante a vigência da presente convenção, somente podendo ser demitido por justa causa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Os condomínios contribuirão para o SECOVI/RS, com valor equivalente a **02 (dois) dias do salário de mês de junho de 2021**, já reajustado, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo. O recolhimento deverá ser procedido até o dia **27 de outubro de 2021**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente conforme a variação dos índices do INPC-IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **O referido recolhimento se constitui em ônus do condomínio.**

PARÁGRAFO ÚNICO

329

Será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal mínima, para os condomínios que não possuam empregados no momento da assinatura desta Convenção e para aqueles cujo valor correspondente a dois dias da folha de pagamento (2/30) resulte em importância inferior a ora estabelecido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os condomínios descontarão do salário de todos os seus empregados associados ao Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Shopping Centers e Flats, e de Trabalhadores em Empresas Interpostas em Edifícios e Condomínios do Estado do Rio Grande do Sul - SINDEF/RS, conforme **autorização assinada prevista no documento do processo de associação**, beneficiados ou não pela presente convenção, sob inteira responsabilidade do Sindicato profissional, e em conformidade com a assembleia geral dos trabalhadores, realizada no dia 03/02/2021, na Rua Doutor Timóteo, 878, Porto Alegre/RS, e que terá sua vigência até 28 de fevereiro de 2022, a importância equivalente a **R\$ 70,00** (setenta reais) do salário contratual do mês de **outubro de 2021**, salário esse devidamente corrigido pela presente convenção.

O repasse dos valores descontados ao sindicato dos trabalhadores deverá ser procedido até o **dia 25/11/2021** na rede bancária autorizada, sendo esse repasse encargo do condomínio. Essa contribuição destinar-se-á ao custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores. O não recolhimento do valor implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), a contar da data do vencimento, além da correção monetária conforme a variação dos índices do INPC-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - O condomínio obriga-se a proceder ao desconto do percentual constante no "caput" da presente cláusula, nos salários dos empregados associados admitidos no curso da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando, aquele deverá repassar o valor no mês subsequente a admissão. O não repasse implicará na aplicabilidade de sanções de multa, correção monetária e juros.

§ 2º - Os condomínios encaminharão ao Sindicato dos trabalhadores 01 (uma) cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial recolhida dos empregados associados ao SINDEF/RS e ao SECOVI/RS, 01 (uma) cópia das guias de Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial recolhida pelos condomínios, acompanhadas de relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS MENSALIDADES DO SINDICATO

Os condomínios ficam obrigados a descontar, mensalmente, dos salários de seus empregados, desde que por estes autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, devendo o recolhimento ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O sindicato fornecerá guia de recolhimento acompanhada da relação de empregados associados. O desconto deverá corresponder àqueles empregados relacionados que tenham salários ou férias no mês correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GUIA DE RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento da contribuição patronal como a dos empregados, deverá estar acompanhada de uma relação nominal dos empregados onde conste a data de admissão, salário-base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Na hipótese de descumprimento por parte de condomínio empregador de qualquer das cláusulas ajustadas, o Sindicato Profissional notificará, por correspondência protocolada, a Entidade Sindical Patronal, que diligenciará junto ao seu representado a fim de buscar o cumprimento da obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RAIS

Obrigam-se as entidades representadas pelo sindicato patronal a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez ao ano, entre março e abril, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Parágrafo único - A relação constante no "caput" da presente cláusula, ficará dispensada se o empregador fornecer ao Sindicato Profissional cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), por ocasião de seu preenchimento, no início de cada ano, bem como com a guia DARF, devidamente autenticada pelo banco recebedor.

350


MOACYR SCHUKSTER
PRESIDENTE
SIND.INTERMUNICIPAL EMPR.COMPRA,VENDA,LOC.E ADM.IMOV.E COND. RES.E COM.NO RS

LUIZ CARLOS BARCELOS
SECRETÁRIO GERAL
SIND INTERMUN DOS TRAB EM EDIF E COND RES, COM E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRAB EM
EMPR INTERPOSTAS EM EDIF E COND NO ESTADO DO RGS

EVERTON DA SILVA FEIJO
VICE-PRESIDENTE
SIND INTERMUN DOS TRAB EM EDIF E COND RES, COM E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRAB EM
EMPR INTERPOSTAS EM EDIF E COND NO ESTADO DO RGS

MAURO JOSE TOSI DE OLIVEIRA
PROCURADOR
SIND INTERMUN DOS TRAB EM EDIF E COND RES, COM E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E DE TRAB EM
EMPR INTERPOSTAS EM EDIF E COND NO ESTADO DO RGS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Adriana Mauser Torres EPP
CNPJ: 09.300.186/0001-79

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Adriana Mauser Torres, inscrita no CNPJ nº 09.300.186/0001-79, empresa individual, com sede na ESTRADA VALE DAS FLORES, número 420, sala 01, bairro Vale das Flores, Município BOM PRINCÍPIO - RS, representada por sua Diretora, Adriana Mauser Torres, nacionalidade brasileira, empresária, Solteira, data de nascimento 22/06/1974, nº do CPF 983.216.680-20, documento de identidade 2069913578, SSP, RS, com domicílio, residência a ESTRADA VALE DAS FLORES, nº 420, bairro Vale das Flores, município BOM PRINCÍPIO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.765-000.

OUTORGADO: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão - RS, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº. 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730 em Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Gerente de Licitações, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SJS:2/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157, Município de Pelotas - RS.

TARIK BARROS PINHEIRO, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 8117137557 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 043.258.980-50, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Machado nº 1412, casa nº 153, Bairro Fragata, CEP: 96.040-500, Município de Pelotas - RS.

MAURICIO ULGUIM DE CASTRO, Brasileiro, Solteiro, natural de Piratini-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 7712112 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 020.647.120-38, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 778, Casa 1, Bairro Sitio Floresta, CEP: 96.070-157, Município de Pelotas - RS.

Estrada Vale das Flores, 420 - Santa Lúcia - Bom Princípio CEP: 95765-000

Email: sac.fertrac@gmail.com (51) 99699-9857 / 99699-9850

*Adriana
Mauser
Torres*

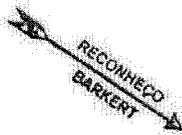


Adriana Mauser Torres EPP
CNPJ: 09.300.186/0001-79

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome da Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar a Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

Bom Princípio, 15 de junho de 2021



Adriana Mauser Torres

Adriana Mauser Torres

CPF 983.216.680-20

Proprietária



Estrada Vale das Flores, 420 - Santa Lúcia - Bom Princípio CEP: 95765-000

Email: sac.fertrac@gmail.com (51) 99699-9857 / 99699-9850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1686426152

LEANDRO SOUZA SABBADO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6065831981 SSP/DI RS

CPF 919.088.500-78 DATA NASCIMENTO 11/04/1978

FILIAÇÃO
JAYME ANGELO RAMOS SABBADO
MÁRIA DA GRACA SOUZA SABBADO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02961254087 VALIDADE 21/08/2023 ** HABILITAÇÃO 30/07/2003

OBSERVAÇÕES

Sabbado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PELOTAS, RS DATA EMISSÃO 22/08/2018

ASSINADO DIGITALMANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 05378984004 RS210732563

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

533